



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5974 , DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Veda contratação, no âmbito
do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Admi
nistração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive Empresas de
Economia Mista, toda e qualquer contratação, a que título seja, sem
que haja prévia e expressa anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 16 de junho de 1993, 105º da República.

PIANA

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Handwritten Signature]
AMADEU GULLHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
de 18/06/81 nº 27992

DE 1981

DE JUNHO

DE 16

DECRETO Nº 2974

Veda contratação, no âmbito
do Poder Executivo,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive empresas de economia mista, toda e qualquer contratação, a que título seja, sem que haja previsão expressa anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 de junho de 1981, 105º da República.

[Handwritten signature]
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

[Handwritten signature]
AMARU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil